



2/3  
PF

LEI Nº 2156, DE 30 DE MARÇO DE 1.976

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,  
de acordo com o que Decretou a Câmara  
Municipal em sessão ordinária realiza-  
zada no dia 17/03/76, PROMULGA a pre-  
sente Lei. -

Art. 1º - O parágrafo 6º do artigo 7.04 da Lei nº 1576, de  
31 de janeiro de 1.969, fica modificado para:-

"§ 6º - Para garagens, abrigos ou alpendres, abertos ao me-  
nos de um dos lados, não serão considerados para efeito de recuo lateral".

Art. 2º - Fica modificado, no artigo 7.04, da Lei nº 1.576  
de 31 de janeiro de 1.969, o índice mínimo de recuos laterais, para uso co-  
mercial, nos setores Residencial "A", Residencial "B" e Predominantemente  
Residencial, de 1,5 (um e meio) metros para 0 (zero), quando for utilizada  
na divisa uma parede dupla, sendo a externa de 1 (um) tijolo e a interna  
de 1/2 tijolo, e entre as mesmas for aplicada, em toda a superfície, mate-  
rial isolante fermo-acústico de eficiência comprovada pelas normas técnicas  
brasileiras.

Art. 3º A presente lei passa a vigorar na data de sua pu-  
blicação, revogadas as disposições em contrário.

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)  
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS DA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos trinta dias do mês de março de mil-  
novecentos e setenta e seis.

(ARNALDO CARRANO)  
Secretário de Negócios  
Internos e Jurídicos